Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 122/2009 Erechim/RS, 21 de Agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 117/2009, que Altera o Art. 5.º da Lei n.º 3.677/2003, que institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 117/2009.

Altera o Art. 5.º da Lei n.º 3.677/2003, que institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 3.677, de 09 de Dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º A operação do estacionamento rotativo pago poderá ser delegada mediante concessão, permissão, contrato com entidade pública ou privada de fins filantrópicos ou através de termo de parceria." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Agosto de 2009.

Paulo Alfredo polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a modificação da redação do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.677, de 09 de Dezembro de 2003, a qual institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município, e dá outras providências.

A modificação em tela, proporcionará a ampliação das possibilidades relacionadas com a implementação do sistema de rotatividade do estacionamento em nosso Município, sendo que não se vincularia a somente uma espécie de delegação dos serviços, ou forma de vinculação ao preço, tomando por base, também, especificações inerentes à qualificação e conhecimento dos serviços pela empresa delegada.

Dessa forma, e em atendimento ao interesse público, bem como em conformidade com o princípio da legalidade e igualdade trazido pelo Direito Administrativo, as oportunidades de vinculação das empresas com a Administração Pública acordam com o controle inerente ao Poder Público através da possibilidade de parceria entre os entes.

Assim, as empresas envolvidas na colaboração e implementação do estacionamento rotativo pago, ficam condicionadas às formas de delegação previstas na legislação, sendo abertas as possibilidades de delegação por concessão, permissão, contrato com entidade pública ou privada de fins filantrópicos ou através de termo de parceria.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Agosto de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal